



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



cc2
A

Memorando Nº 213/SMS-GAB Água Azul do Norte – PA, 24 de janeiro de 2022.

Ilmo. Senhor
ROGERIO ADRIANO DA SILVA
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura de Água Azul do Norte – Pará

Ilustríssimo Senhor;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe e, sirvo-me do presente expediente para solicitar TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX - exame de imagem, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde na assistência à saúde da população com prognóstico ou em tratamento da COVID-19 e, que seja providenciado o mais breve possível, a tramitação para procedimento de **Dispensa de Licitação**, conforme **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus responsável pela pandemia que iniciou-se em 2019, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/TCMPA, de 27 de maio de 2020 e Instrução Normativa de nº 017/2020, datado de 25 de novembro de 2020.

Justifica-se tal solicitação devido a rápida elevação no município de Água Azul do Norte da curva de contaminação do vírus SARS/COV-2 que causa a doença COVID-19, onde, lamentavelmente já se registram em menos de 30 dias 3 (três) óbitos causados pela referida patologia. E, assim necessitamos de exame de imagem com melhor precisão da condição do pulmão dos usuários acometidos pelo Novo CORONAVÍRUS na perspectiva de que todos sejam bem assistidos.

Diante do cenário epidemiológico que indica um outro agravamento da crise sanitária, necessitamos de 207 (duzentas e sete) TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADA DE TÓRAX.

Vale ressaltar que segue em anexo o quantitativo de exames serem adquiridos conforme justificativas supramencionadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e considerações por Vossa Senhoria.


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2021
Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



003
A

REQUISIÇÃO DE MATERIAL

DATA: 24/01/2022

SECRETARIA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

Local de Aplicação:

RECURSO COVID-19

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DE MATERIAL
207	UNID	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ: 07.331.783/0001-35

Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777

E-mail: smsaguaazuldonorte@gmail.com

Água Azul do Norte - PA



004
A

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do município de Água Azul do Norte, solicita a competente autorização a abertura do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas à Contratação de empresa para especializada em exames de tomografia computadorizada de tórax, utilizados no diagnóstico do Novo Corona Vírus (Covid-19).

1 – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para especializada em exames de tomografia computadorizada de tórax, utilizados no diagnóstico do Novo Corona Vírus (Covid-19), conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, mediante dispensa de licitação.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus, responsável pela pandemia que se iniciou em 2019, e ressaltando que, a partir de novembro de 2021, o município de Água Azul do Norte registrou uma rápida elevação da curva de contaminação, com lamentável registro de 03 (três) óbitos durante o mês de novembro e dezembro.

Dessa forma, torna-se urgente a necessidade dos exames de tomografia para auxiliar no diagnóstico dos pacientes, e assim verificar com melhor precisão da condição dos pulmões dos usuários acometidos pelo Novo Corona Vírus e na perspectiva de que todos sejam bem assistidos.

Diante dos fatos acima expostos e considerando as necessidades emergenciais do município, solicitamos providências para a aquisição em caráter emergencial, conforme especificação em anexo.

3 – METODOLOGIA

À presente Dispensa de Licitação aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e





oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O julgamento das propostas será realizado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados no item 4 do presente Termo.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 – Segue abaixo tabela de itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	unidade	207	R\$ 270,00	R\$ 55.890,00

5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade dos serviços especificados e contidos neste termo.

Água Azul do Norte – PA, 24 de Janeiro de 2022.

JOSE WANDERLEY
BARBOSA
MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2022.01.24 14:17:56
-03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/GPMAAN/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕEM SOBRE SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO
NORTE-PA, EM DECORRÊNCIA DA
INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS
SARS-COV-2 (COVID-19) E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito o Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XIX, Artigo 70 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que trata a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde que reconheceu a transmissão comunitária do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6/2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 743/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece o rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO que o município de Água Azul do Norte vem enfrentando crescente avanço no número de novos casos diários de COVID-19 em razão da variante omicron o que exige medidas urgentes relacionadas a testagem e outras medidas de controle;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública - justificando as medidas excepcionais para combate à pandemia da COVID-19;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL
DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Água Azul do Norte/PA, em consonância ao Formulário de Informações do Desastre - FIDE, que classificou e codificou como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0 o Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Parágrafo único - A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

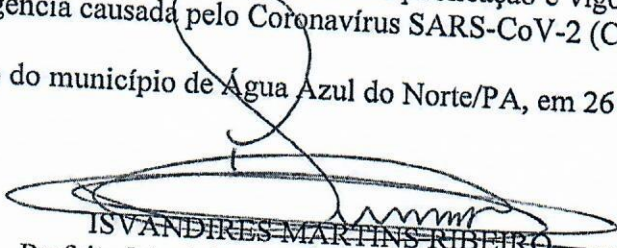
Art. 2º - Faculta-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Faculta-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social e da Coordenação Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários às atividades de resposta e enfrentamento a pandemia.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19).

Gabinete do prefeito do município de Água Azul do Norte/PA, em 26 de janeiro de 2022.


ISVANDIRLES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:3EF15F82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/GPMAAN/2022

DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕEM SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito o Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XIX, Artigo 70 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que trata a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde que reconheceu a transmissão comunitária do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6/2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 743/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece o rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO que o município de Água Azul do Norte vem enfrentando crescente avanço no número de novos casos diários de COVID-19 em razão da variante omicron o que exige medidas urgentes relacionadas a testagem e outras medidas de controle;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública - justificando as medidas excepcionais para combate à pandemia da COVID-19;
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Água Azul do Norte/PA, em consonância ao Formulário de Informações do Desastre - FIDE, que classificou e codificou como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0 o Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Parágrafo único - A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º - Faculta-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Faculta-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social e da Coordenação Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários às atividades de resposta e enfrentamento a pandemia.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19).

Gabinete do prefeito do município de Água Azul do Norte/PA, em 26 de janeiro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:E4D5B0D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura

Contratado: **RAQUEL DA SILVA RODRIGUES**

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 533/2021 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Vigência: de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Valor: R\$ 1.212,00 (Um Mil e Duzentos e Doze Reais)

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Fundamentação legal: Lei Municipal nº 548/2022

Foro: Comarca de Xinguara-PA.

Data da Assinatura: 20.01.2022

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:6EE7FAB9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICÍPIO DE ANAPU
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

PARFU Nº 353/2022

De ordem do departamento de tributos do Município de Anapu, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art.37 da CF/88) e o disposto na lei Municipal 302/2019,

Faz saber a todos sobre o presente edital e que a ele tiverem conhecimento, que **CASSIUS CLAY VIANA**, residente e



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

GO

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

011
A

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/TCMPA, de 27 de maio de 2020.

EMENTA: Alterar a Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA, acrescentando dispositivo específico para remessa dos procedimentos de dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/20, no Mural de Licitação do TCMPA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas medidas de controle e fortalecimento da transparência pública, voltadas aos procedimentos de contratação e despesas, executados pelos municípios jurisdicionados, durante o período de pandemia e crise na saúde, decorrentes do **"NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19)**.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de procedimentos de dispensa de licitação, deflagrados pelos municípios do Estado do Pará, voltados à realização de contratações e aquisições, em tese, vinculadas ao enfrentamento da pandemia e, assim, com amparo nas regras fixadas pela Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, que dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao **TCMPA**, em tempo real, por meio eletrônico das Licitações e Contratos, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 02/2020/TCMPA, que estabelece Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará diante da crise imposta pelo **"NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19)**, especialmente quanto ao estado de calamidade pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, que estabelece novas Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará, diante da crise imposta pela **"NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19)**, quanto ao excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LC nº 101/2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e reedita as orientações fixadas no Capítulo IV, da Nota Técnica nº 02/2020/TCMPA, dando-lhe nova redação.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer o acompanhamento mais efetivo e tempestivo dos processos de dispensa de licitação, durante a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020, com a indispensável fixação de esclarecimento e orientações aos jurisdicionados acerca das obrigações e prazos pertinentes ao exercício do controle externo do TCMPA, a partir da edição da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA e Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA;

CONSIDERANDO, por fim, as competências e prerrogativas fixadas ao TCMPA, para edição de Instrução Normativa destina a assegurar o pleno exercício do controle externo, com a fixação de forma e prazo da remessa de informações e documentos, conforme preconizado, destacadamente, nos termos do art. 1º, inciso IX c/c art. 2º, inciso II, da LC nº 109/2016 c/c art. 1º, inciso VII, § 4º e art. 2º, inciso II, do RITCMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os artigos 2º-A e 2º-B, na Instrução Normativa nº 003/2020/TCMPA, de 15/03/2020, com a seguinte redação:



Art. 2º-A. O procedimento administrativo de dispensa de licitação, com substrato na Lei Federal nº 13.979/2020, tratado na SEÇÃO III da Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, aprovada por este ato, será obrigatoriamente inserido, junto ao Mural de Licitação, na data da autorização pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se documentos mínimos obrigatórios a serem anexados, em arquivo digital, no formato PDF, assinado eletronicamente, os seguintes:

MODALIDADE	ARQUIVOS	ASSINATURA ELETRÔNICA	FASE
Dispensa de Licitação - Lei Federal nº 13.979/2020 (COVID-19)	Solicitação para aquisição do objeto a ser contratado (memorando, requisição, pedido, etc), especificações técnicas mínimas do objeto suficiente para caracterizar o produto ou serviço.	Ordenador/CPL/e-CNPJ	Publicidade
	Justificativa para contratação direta, bem como pela não realização do procedimento licitatório regular, especialmente, o pregão eletrônico		
	Caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, em conformidade ao art. 4º-B da Lei nº 13.979/20		
	Estimativa do preço de mercado/ Justificativa		
	Parecer Jurídico e Técnico, se houver		
	Minuta do contrato a ser firmado		Resultado
	Autorização da autoridade competente		
	Termo de Referência contendo os Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 1º do art. 4º-E, Lei nº 13.979/20		
	Parecer do Controle Interno		
	Termo de ratificação		
	Justificativa da razão de escolha do fornecedor e preço pactuado		
	Contrato assinado / Instrumento substitutivo		
	Ato de designação do fiscal do contrato		
	Indicação do site oficial, onde estão disponibilizadas as informações exigidas no art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20		

Art. 2º-B. A inobservância da forma e prazo de remessa dos procedimentos de dispensa de licitação, junto ao Mural de Licitações do TCMPA, previstos no art. 2º-B, autorizarão a fixação de medidas cautelares e aplicação de multas, a critério do Conselheiro-Relator, sem prejuízo das demais sanções e repercussões estabelecidas pela LC nº 109/2016 e Regimento Interno deste Tribunal, junto à prestação de contas anual do responsável.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias presentes na Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA e nº 003/2020/TCMPA.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2020.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de maio de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro-Substituto/TCMPA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a missão Institucional do TCMPA de garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação pedagógica aos Jurisdicionados, de caráter preventivo, com vistas à promoção da eficiência e probidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, que objetiva a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO a competência constitucional, legal e normativa instituída ao TCMPA no âmbito de sua jurisdição, objetivando a regulamentação de matérias que envolvam a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos municipais, inclusive quanto às providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre os titulares dos Poderes Públicos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

CONSIDERANDO que a despeito das orientações e monitoramentos realizados pelo TCMPA, são evidenciados graves problemas e desorganização de ordem administrativa e financeira, encontrada pelos gestores municipais recém-empossados, as quais são utilizadas como fundamento à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que para a edição destas decretações, exige-se o detalhamento e pormenorização na delimitação do objeto, estritamente vinculado à situação emergencial verificada no município, a qual estabelece parâmetros de atendimento e intervenção junto à situação de anormalidade e, por conseguinte as medidas e demais providências urgentes que visem, sobretudo, resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2021.



RESOLVE: Aprovar a Instrução Normativa nº 017/2020/TCMPA, que disciplina os prazos, regramentos técnicos e demais orientações, vinculados aos procedimentos administrativos à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal e dá outras providências, com as seguintes disposições:

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa é considerando estado de emergência/calamidade administrativa e financeira a situação excepcional e não prevista, evidenciada por fatos alheios à vontade do gestor municipal, nos primeiros 30 (trinta) dias de mandato, mediante a devida comprovação da necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, nos termos do *caput* deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) assistência médica e hospitalar
- b) desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) assistência social;
- d) transporte público municipal; e
- e) limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 2º. O ato que decretar o estado de emergência/calamidade administrativa e financeira no âmbito municipal do Estado do Pará deverá precisar a situação anormal abrangida, fixando seu objeto, fundamento e medidas que serão adotadas pelo Poder Público Municipal, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua edição.

§ 1º. É vedada a edição de ato (decreto) previsto o art. 1º, desta Instrução Normativa, formulado com ausência/dubiedade na especificação, delimitação imprecisa ou genérica de seu escopo, para além de consignado com efeitos ampliativos.

§ 2º. Em caso de não observância do *caput* e §1º deste artigo, a análise da regularidade das medidas editadas e, em especial, das contratações porventura decorrentes do estado excepcional, será feita com base no cotejamento entre a situação anormal verificada no município e o relatório circunstanciado, exigido na alínea "a", do art. 5º, desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O ato de decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira será publicado na Imprensa Oficial do Estado ou do Município, no Portal da Transparência Municipal; no Mural ou Quadro de Avisos de cada Poder, bem como será encaminhada por meio de Ofício ao TCMPA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis, objetivando o mais amplo conhecimento das entidades referenciadas e, ainda, do preconizado controle social, à luz das disposições contidas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Parágrafo único. A remessa do ofício previsto no *caput* deste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br

Art. 4º. A decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial e as formalidades consignadas junto às previsões fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.



Parágrafo Único. O ordenador responsável não estará isento da responsabilidade com a normalização do serviço público afetado, nem pelo dano causado à Fazenda Pública, no caso de comprovado superfaturamento, nos termos do §2º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/931.

Art. 5º. Os Chefes dos Poderes Públicos Municipais que decretarem situação de emergência/calamidade em decorrência de grave anormalidade administrativa e financeira deverão remeter a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º. O relatório circunstanciado de que trata a alínea "a" deste artigo, deverá ser elaborado e assinado pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º. A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

Art. 6º. Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência/calamidade, cuja licitação fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/932, deverão ser informadas imediatamente, ao TCMPA, conforme regramento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º. Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação emergência ou de calamidade administrativa, evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;

§ 2º. No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
 - d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
 - e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;
 - f) juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
 - g) autorização do ordenador de despesa;
 - h) emissão da nota de empenho;
 - i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.
- Parágrafo único:** A apresentação dos documentos elencados nas alíneas "g", "h" e "i" são absolutamente obrigatórios.

Art. 7º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal, respondendo este, solidariamente, com eventuais irregularidades detectadas pelo controle externo deste TCMCA.

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do decreto de emergência/calamidade administrativa e financeira, o Chefe do Poder Público Municipal deverá elaborar e remeter ao TCMCA, ao MPPA e à Câmara Municipal o relatório conclusivo, sobre todas as ações administrativas e judiciais realizadas, contendo detalhamento quanto às despesas realizadas e contratações operacionalizadas sob a égide do citado ato, subscrito pela Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Instrução Normativa ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, sem prejuízo das medidas oponíveis cautelarmente e junto às respectivas prestações de contas, o TCMCA representará tais fatos ao MPE-PA, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O relatório conclusivo de que trata o *caput*, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação enfrentada, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerências, patrimoniais e fiscais do município, devendo ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

Art. 9º. Durante o período de vigência de estado de emergência/calamidade, evidenciada destacadamente na questão financeira, ficam vedadas a realização de eventos culturais no âmbito municipal, patrocinados/custeados, total ou parcialmente, com recursos do erário, passíveis de aplicação de medidas cautelares e outras providências no âmbito deste TCMCA, sem prejuízo da comunicação de notícia de fato, ao Ministério Público Estadual, para as medidas de alçada.

Art. 10. O descumprimento injustificado dos termos desta Instrução Normativa deverá ser objeto de representação ao TCMCA, pelo servidor responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilização solidária.



Art. 11. As demais situações de decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, conceituadas nos termos dos Incisos III e IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, deverão observar o regramento e orientações expedida por este TCMPE, nos termos da IN nº 02/2020/TCMPA.

Art. 12. Ordem de Serviço Interna, a ser proposta pelo Núcleo de Assessoramento Técnico e aprovada em reunião administrativa do colegiado, até 04/01/2021, disciplinará as medidas e demais providências de fiscalização e análise deste TCMPE, na fiel execução desta Instrução Normativa, perante os Poderes Públicos Municipais Jurisdicionados.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as previstas pela Instrução Normativa nº 001/2013/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheira/Presidente/TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro Substituto/Convocado/TCMPA